

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.044, DE 2019**

Apensado: PL nº 928/2020

Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, para dispor sobre as exigências, no âmbito de programas públicos, para a dispensação de medicamentos e correlatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A A dispensação de medicamentos no âmbito de programas públicos desenvolvidos com fundamento nesta Lei será realizada, tão somente, com a apresentação de prescrição por profissional legalmente habilitado, acompanhado de um documento de identificação do paciente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245454983100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco



\* C D 2 4 5 4 5 4 9 8 3 1 0 0 \*